São Francisco de Assis, RS, 02 de julho de 2025.

**OFÍCIO Nº. 363/2025 – GABINETE DO PREFEITO**

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese,
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS.

Assunto: Projeto de Lei nº. 058/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº. 058/2025 que acrescenta no artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.202, de 3 de abril de 2019, o espaço 03 na Praça Coronel Manoel Viana.

Em consonância com o artigo 16 da Lei Municipal 1.202/2019, o Ente Público redefiniu as áreas destinadas à quiosques e trailers na Praça Coronel Manoel Viana, e acrescentou o terceiro espaço, com área de 48,75 m$^2$, consoante mapa anexo.

Certo de contar com a compreensão e o apoio dessa Casa Legislativa, renovo protestos de estima e consideração.

**RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 03/07/2025
Nº 15982 H 09:20
Servidor

**PROJETO DE LEI Nº. 058/2025**

***"ACRESCENTA NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.202, DE 3 DE ABRIL DE 2019, O ESPAÇO 03 NA PRAÇA CORONEL MANOEL VIANA".***

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais e com base em lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica acrescentado no artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.202/2019, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar o uso do solo na Praça Coronel Manoel Viana, Praça Independência, Calçadão e Estação Rodoviária, o espaço 03 disponibilizado na Praça Coronel Manoel Viana:

Praça Coronel Manoel Viana:
(...)
(...)
**Espaço 03 – Área 48,75 m²**

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em ____ de _____ de _____.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal

# TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.896.882/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal Rubemar Paulinho Salbego, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO** ou **PERMITENTE** e de outro lado o **WILSON RICARDO BORGES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 4852947 (MTE-SC) e inscrito no CPF nº. 424.308.523-49, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIO,** firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁSULA PRIMEIRA**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS nos estritos termos do artigo §3º do artigo 10 e 11 ambos da Lei Orgânica e da Lei Municipal nº. 1.202/2019 outorga a PERMISSÃO DE USO da área de 48,75 m², localizada na Praça Coronel Manoel Viana ao **PERMISSIONÁRIO** destinada à venda de bebidas e alimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 05 anos, prorrogável por igual período no caso de interesse da administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

I- Manter conservada e limpa a área objeto da permissão de uso, efetivamente construída e/ou utilizada;
II- Manter acondicionado o lixo, de forma adequada para fins de coleta nos termos da legislação vigente;
III- Usar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, conforme legislação sanitária específica;
IV- Manter o alvará de localização e funcionamento e demais documentos relativos ao quiosque ou trailer em local visível;
V- Exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Permissão de uso e Alvará de Localização e Funcionamento;
VI- Utilizar somente a área permitida no Termo de Permissão de Uso;
VII- Não utilizar som mecânico ou ao vivo, sendo permitida somente a utilização de som ambiente e televisão sem amplificação;
VIII- Arcar com as despesas de água, energia elétrica, telefone e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou trailer ou da atividade desenvolvida;
IX- Não arrendar, ceder, locar ou transferir voluntariamente a qualquer título a permissão de uso de seu respectivo espaço físico.

X- Cumprir as normas de postura, de saúde publica, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras peculiaridades estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;

XI- Não residir no quiosque ou trailer.

**CLÁUSULA QUARTA**

O **PERMISSIONÁRIO** que descumprir as normas desta Lei, bem como deixar de cumprir as obrigações do Termo de Permissão de Uso, total ou parcialmente, está sujeito às seguintes sanções aplicadas progressivamente, de forma isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I- Advertência;
II- Multa;
III- Interdição;
IV- Apreensão de mercadorias, equipamentos, quiosque ou trailer;
V- Cassação do Termo de Permissão de Uso;
VI- Cassação do Alvará de Funcionamento e Localização;
VII- Determinação de retirada do quiosque ou trailer; e
VIII- Demolição das instalações do quiosque.

**CLÁUSULA QUINTA**

O Termo de Permissão de Uso será cassado quando o **PERMISSIONÁRIO**:

I - não desenvolver atividade econômica no quiosque ou trailer por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa;

II - for advertido por escrito, por mais de 03 (três) vezes no período de 01 (um) ano por qualquer infração;

III - desatender à determinação do inciso IX do artigo 3º desta Lei;

IV - descumprir a interdição;

V - obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

Parágrafo Único - A cassação do Termo de Permissão de Uso implicará a imediata cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

**CLÁUSULA SEXTA**

Poderá ser determinada a retirada do quiosque, trailer ou da peça comercial pela autoridade competente quando:

I - o interessado não possuir o respectivo Termo de Permissão de Uso;

II - for cassado o Termo de Permissão de Uso; ou

III - estiver em mau estado de conservação e não puder ser reparado, após prévia notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A demolição do quiosque dar-se-á quando:

I - houver instalação irregular, em desacordo com a legislação, e não for possível sua regularização, retirada ou apreensão;

II - for cassado o Termo de Permissão de Uso e não for cumprido o prazo determinado para retirada por meios próprios.

§ 1º - A demolição ocorrerá às expensas do ocupante da área ou do responsável pela sua instalação.

§ 2º - Se o ocupante não proceder à demolição por conta própria em 30 (trinta) dias, o Poder Executivo poderá fazê-lo, cobrando os custos do respectivo ocupante da área ou do responsável pela sua instalação.

§3º - Passados os 30 (trinta) dias sem que o permissionário tenha realizado a demolição, e sendo de interesse da administração, o quiosque ou trailer será incorporado ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização ao ocupante ou responsável pela instalação.

**CLÁUSULA OITAVA**

A área destinada aos quiosques/trailers na Praça Coronel Manoel Viana pode ser redefinida, a qualquer tempo, por determinação do Poder Executivo, em atendimento ao interesse público ou coletivo, ou ainda quando da alteração ou elaboração de projeto urbanístico ou paisagístico para o local, respeitado o prazo previsto na Cláusula 2º deste Termo.

Parágrafo Único – Qualquer benfeitoria realizada pelo **PERMISSIONÁRIO** não será restituída, passando a integrar o patrimônio público.

**CLÁUSULA NONA**

Em caso de morte do **PERMISSIONÁRIO**, invalidez permanente ou doença que determine a incapacidade para gerir seus próprios atos, o Termo de Permissão de Uso serão transferidos, sem ônus, nos mesmos termos e pelo prazo restante, ao cônjuge sobrevivente, ou ao companheiro que viva com o de *cujus*, ou com o inválido, ou dependente direto se maior de 18 anos, ou ao responsável pelos dependentes menores, ao tempo do falecimento ou da invalidez, os quais poderão facultativamente dar continuidade à exploração comercial do ponto.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A presente permissão de uso será regida pela Lei Municipal nº. 1.202, de 3 de abril de 2019, devendo qualquer dúvida ou obscuridade do presente termo ser dirimido através do texto legal. As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Assis, RS.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente termo que possui 4 (quatro) folhas na presença de duas testemunhas.

São Francisco de Assis, RS, ___ de _____ de 2025.

**RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**
Prefeito Municipal

**WILSON RICARDO BORGES TEIXEIRA**
Permissionário

**Testemunhas:**

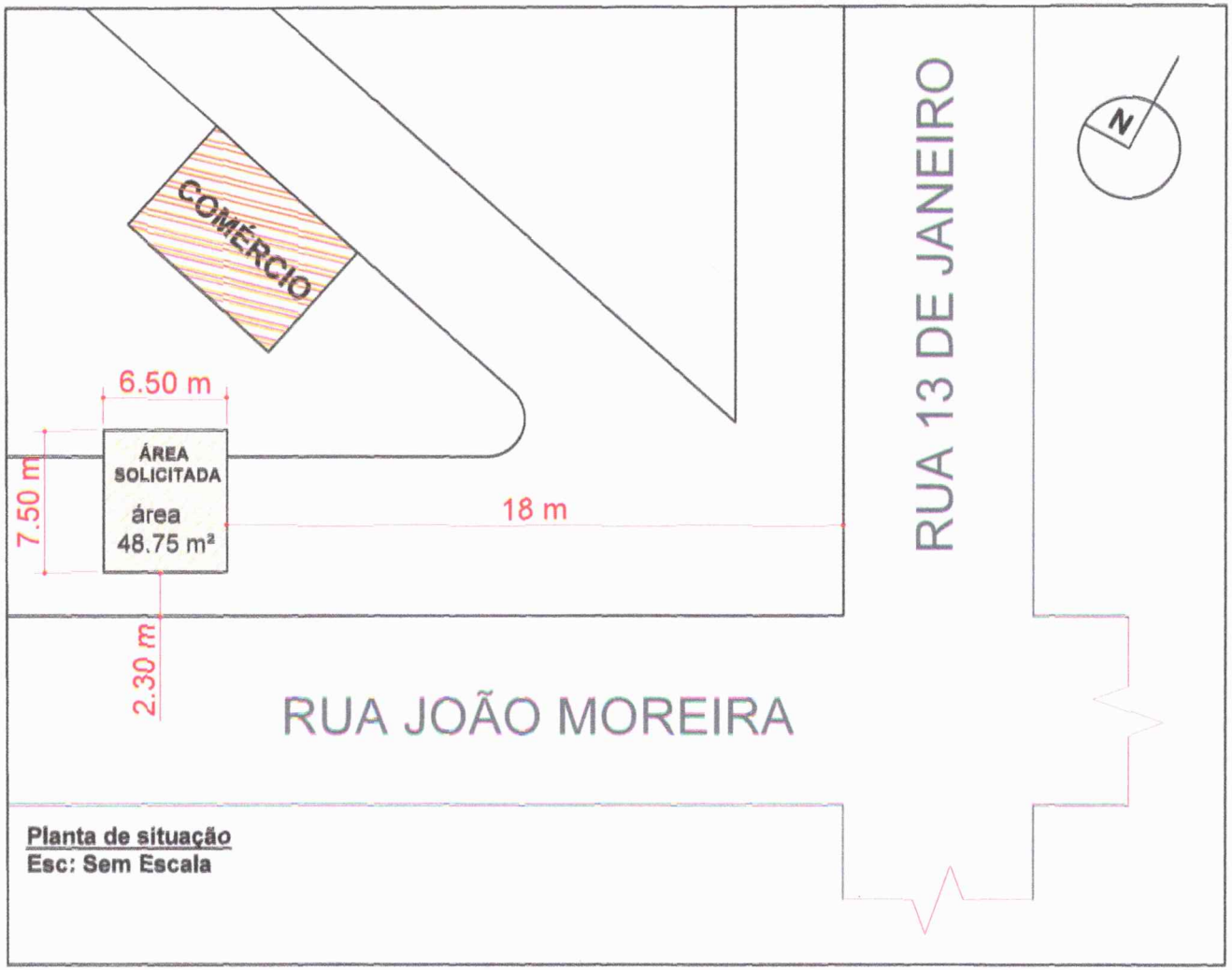
1. _____
NOME:

CPF:

2. _____
NOME:

CPF:

# Praça Cel. Manoel Vianna




**Planta de situação**
**Esc: Sem Escala**

Prefeitura de São Francisco de Assis
GESTÃO 2025-2028
O seu lugar é aqui!

| | |
|---|---|
| Obra: Praça Cel. Manoel Viana | Assunto: Permissão de uso |
| Local: Centro, São Francisco de Assis - RS | Área Construída: 48.75 m² |
| Prefeito Municipal: | |
| Responsável Técnico: Rubemar Paulinho Salbego | Escala: Indicada |
| Ricardo Eguilhor Rodrigues - Eng. Civil CREA 191741 | Prancha: 01 |
| | Data: junho 2025 |

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **49.682.641/0001-62**<br>**MATRIZ** | | **23/02/2023** |

NOME EMPRESARIAL
**49.682.641 WILSON RICARDO BORGES TEIXEIRA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**213-5 - Empresário (Individual)**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R VENANCIO AIRES** | **566** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **97.610-000** | **CENTRO** | **SAO FRANCISCO DE ASSIS** | **RS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **JA.BITENCOURT@HOTMAIL.COM** | **(55) 8119-1200** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **23/02/2023** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

mitido no dia **10/04/2025** às **11:59:03** (data e hora de Brasília).